



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 651/99

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 49, DO
ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 49, da Lei Municipal nº 464/93, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a ter a seguinte redação:

Art.49 -

I - de uma para outra unidade administrativa, sempre dentro da mesma localidade;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 27 de outubro de 1.999

Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Sec. Munic. da Administração